



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

INDICAÇÃO

Indicação Nº 705/2023 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO E NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA AMABILE MANTOVANI GUARNIERI, NA SANTA CRUZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 706/2023 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, a realização dos serviços de manutenção das estradas rurais que dão acesso ao Cempi Educacional Ernst Mahle, com a devida urgência.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 707/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA DR, NAPOLEÃO LAUREANO, CRUZAMENTO COM A RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, DEFRENTE AO NUMERAL 313, BAIRRO SANTA LUZIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 708/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA SUTEZO MURAYAMA, CRUZAMENTO COM A RUA VEREADOR JOSÉ MARIA DA SILVA, BAIRRO JARDIM MURAYAMA II - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 709/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO POSTE LOCALIZADO NO CORREDOR DE PEDESTRES DO LOTEAMENTO DOMÊNICO BIANCHI, NO BAIRRO DOMÊNICO BIANCHI - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 710/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO INTERIOR DA PRAÇA PREFEITO JAMIL BACAR, SITUADA AO LADO DA VILA DIGNIDADE, NO BAIRRO MURAYAMA II - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 468/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, informações referentes às eleições do Conselho Tutelar, que será realizada no dia 29 de outubro de 2023, relatando os motivos que levaram a ser nesta data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 473/2023 -

Assunto: Requer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril, informações acerca de todos os funcionários relacionados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril, relatando qual é quantidade de funcionários, nome dos funcionários, qual foi a modalidade de contratação e qual foi a data da efetivação de cada funcionário até a presente data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 474/2023 -

Assunto: Requer ao Instituto de Apoio a Família - IAFA, que está na gestão da UPA de Mogi Mirim, informações acerca de todos os funcionários relacionados a UPA de Mogi Mirim, relatando qual é quantidade de funcionários, nome dos funcionários, qual foi a modalidade de contratação e qual foi a data da efetivação de cada funcionário até a presente data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 475/2023 -

Assunto: Requer ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, que está na gestão da Santa Casa de Mogi Mirim, informações acerca de todos os funcionários relacionados à Santa Casa de Mogi Mirim, relatando qual é quantidade de funcionários, nome dos funcionários, qual foi a modalidade de contratação e qual foi a data da efetivação de cada funcionário até a presente data. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 476/2023 -

Assunto: Requer ao Consórcio Intermunicipal Cemmil, informações acerca de todos os funcionários relacionados ao Município de Mogi Mirim, relatando qual é quantidade de funcionários, nome dos funcionários, qual foi a modalidade de contratação e qual foi a data da efetivação de cada funcionário até a presente data. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 477/2023 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 166/2023 QUE ENCAMINHOU ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DA RUA JOSÉ BAZAN SOLICITANDO A TOMADA MEDIDAS URGENTES NO SENTIDO DA PREVENÇÃO DE ENCHENTES ORIUNDAS NO CÔRREGO DO HORTO FLORESTAL. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 478/2023 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 273/2023 SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DOS TRABALHOS DE PINTURA E REFORMA DO TELHADO, COM COLOCAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) SANTA CLARA, BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 479/2023 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 275/2023 SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 480/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias competentes, informações e documentos das obras de drenagem realizadas na praça do Jardim Cintra.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 481/2023 -

Assunto: Requer a realização de homenagem pelos 30 anos do PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, a ser realizada na terça-feira, dia 28 de novembro de 2023, às 19:00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com outorga de 02 placas, sendo 01 afixada na Câmara Municipal e outra na 2ª Cia do 26º Batalhão da Polícia Militar de Mogi Mirim.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 482/2023 -

Assunto: Requer à empresa Elektro informações sobre a falta de licença de autorização para poda de árvores no município de Mogi Mirim, conforme informado pelo secretário de meio ambiente na audiência pública que foi realizada para tratar de assuntos diversos sobre o meio ambiente, através do requerimento 316/2023, e providências para que a respectiva empresa se regularize com urgência, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 329/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TURISMÓLOGO EDVALDO ALÍPIO, MAIS CONHECIDO COMO ED ALÍPIO, PELA CONQUISTA MUITO MERECEIDA NO IX PRÊMIO NACIONAL ABBTUR MÉRITO & TALENTO ENALTECENDO O NOME DE NOSSA MOGI MIRIM, BEM COMO, BENEFICIANDO A CIDADE COM OUTRAS OPORTUNIDADES, ATRAVÉS DE SEU DEDICADO TRABALHO, EM PROL DA SOCIEDADE MOGIMIRIANA.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 338/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ATLETA DO FISICULTURISMO MOGIMIRIANO WILLIAN RIBEIRO PELA CONQUISTA DO TOP 5 DURANTE A SÃO PAULO FISICULTURISMO E FITNESS REALIZADA EM SÃO PAULO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 339/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR JULIO CESAR DE CAMPOS, ARTISTA MOGIMIRIANO HOMENAGEADO COMO PATRONO DO 28º SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 340/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS PELA APROVAÇÃO DO PACOTE DE MOÇÕES DE REPÚDIO AOS ATAQUES PROVOCADOS PELO GRUPO TERRORISTA HAMAS CONTRA O ESTADO DE ISRAEL, QUE OCORREM DESDE SÁBADO - 07 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 341/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO AOS ATOS DE VIOLÊNCIA, CRUELDADE E ATAQUES ORQUESTRADOS PELO GRUPO TERRORISTA HAMAS CONTRA O ESTADO DE ISRAEL, QUE OCORREM DESDE SÁBADO – 07 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 342/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA EATON, E AO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL, TODA A DIREÇÃO, OS COLABORADORES, OS VOLUNTÁRIOS E OS ALUNOS PELO PRÊMIO “JAMES STOVE”, EM CERIMÔNIA REALIZADA EM AGOSTO, NA CIDADE DE CLEVELAND, OHIO (EUA).

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 343/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O PÁROCO PADRE EDER PRADELLA DE OLIVEIRA, PELOS 10 ANOS DE CRIAÇÃO DA PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MOGI MIRIM, COMPLETADOS EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 344/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO A DEFESA DA VIDA DESDE A CONCEPÇÃO, RECONHECENDO A RELEVÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES EM TODO PAÍS CONTRA A DESTRUIÇÃO DA VIDA HUMANA NO VENTRE MATERNO.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 345/2023 -

Assunto: Moção honrosa de congratulações e aplausos à Dra. Renata Aparecida Silveira, Pedagoga, Psicopedagoga e Analista do comportamento, pela apresentação e explicação sobre a estruturação dos treinamentos que os professores e colaboradores devem receber para lidar com os autistas, e pelos demais assuntos abordados sobre o Transtorno do Espectro Autista, na audiência pública realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2023, no plenário de Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 175/23
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 083/23

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS**, com o objetivo de realizar o parcelamento de débitos fiscais e instituir o programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS), de modo a diminuir os valores inscritos em Dívida Ativa e ampliar as receitas correntes para o exercício de 2023 e para os exercícios seguintes, criando um incentivo para os contribuintes que desejam regularizar suas dívidas tributárias.

Ao instituir este programa, além de atender a demanda de contribuintes que desejam quitar suas dívidas e não tem capacidade financeira para tanto, atenderá também a demanda que o Município tem no momento de elevar suas receitas correntes.

Apresentamos no **ANEXO I** desta Mensagem a explicações para instituir este Programa de Regularização Tributária – REFIS/2023, com o objetivo de incentivar os contribuintes com débitos para que regularizem suas dívidas, gerando uma receita extra para o Município e diminuindo este percentual da Dívida Ativa Inscrita, além da redução de processos de execução orçamentária, que hoje sobrecarrega o setor com execução de valores pequenos. Conforme os números dos Programas de Regularização Tributária, realizados em 2021.

No **ANEXO II** apresentamos a Memória de Cálculo que sustenta as projeções realizadas pela Secretaria de Finanças e no **ANEXO III** apresentamos a Planilha de Impacto Orçamentário.

Diante do exposto, a presente propositura reúne todas as condições necessárias para se tornar Lei, para tanto, conto com a aprovação dessa eminente Casa a presente iniciativa, no interesse do Município.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar o parcelamento de débitos tributários e não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e, de forma transitória, com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com débitos desta mesma natureza, por tempo determinado, e instituir no Município de Mogi Mirim o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS)**, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim a gestão das operações consignadas nesta Lei, com o auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 2º O Programa Especial de Regularização Fiscal de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas por meio da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou sob regime especial de parcelamento, mediante opção expressa de adesão pelo sujeito passivo.

§ 1º A opção para adesão ao programa deverá ser efetuada a partir do dia 01/11/2023 até o dia 30/11/2023, mediante a formalização entre as partes do Termo de Acordo, com redução da multa moratória e dos juros moratórios, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – 90% (noventa por cento) à vista, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 11 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

III – 80% (oitenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 23 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

IV – 75% (setenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 35 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V – 70% (setenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 47 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

VI – 65% (sessenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 59 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023.

§ 2º Optando-se por este regime de parcelamento, ou no caso de pagamento à vista, com vencimento da entrada ou da cota única para o 1º dia útil após a assinatura do Termo de Acordo, sendo o vencimento das demais parcelas fixadas para o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3º A primeira parcela poderá ter um valor superior às demais, sendo que as demais parcelas serão calculadas em prestações mensais, iguais e consecutivas, sofrendo apenas a correção monetária anual, conforme disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º No curso do parcelamento sob o regime especial de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução da multa de mora e dos juros moratórios ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 5º Na ocorrência de descumprimento dos dispositivos desta Lei, com a consequente exclusão do programa por ela instituído, o sujeito passivo perderá os benefícios concedidos pelo regime especial de parcelamento, ocasião em que as reduções consignadas neste artigo serão totalmente reintegradas ao saldo devedor e a execução fiscal, quando existente, será retomada nos próprios autos.

§ 6º Os débitos objetos do parcelamento, sob o regime convencional ou especial, compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo remanescente da dívida, acrescido de atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício, denominado seu montante total como Dívida Consolidada.

§ 7º Os débitos que atualmente se encontrem parcelados poderão ser repactuados com os benefícios oferecidos por esta Lei, aplicados sobre o saldo remanescente do parcelamento sem os benefícios anteriormente concedidos.

Art. 3º A dívida objeto do regime convencional ou do regime especial de parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais), no caso de pessoa física;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Ao atraso no pagamento de qualquer parcela acordada aplicam-se multa e juros de mora previstos na legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data de concessão do parcelamento, sob qualquer regime, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas e jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo aquelas em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Cancelado ou desfeito o parcelamento, nos termos deste REFIS, o débito em questão só poderá ser objeto de novo parcelamento, por meio do regime convencional, sendo que a cobrança judicial ou extrajudicial do valor remanescente far-se-á pelo valor original do débito consolidado, sem os benefícios previstos nesta Lei, retomada nos próprios autos caso seja objeto de execução fiscal suspensa em razão de adesão a qualquer dos regimes de parcelamento consignados nesta Lei.

§ 5º A adesão a qualquer dos regimes de parcelamento não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 4º A opção pelo parcelamento será formalizada junto ao setor de Dívida Ativa do Município de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, com cópia dos seguintes documentos:

- I - contrato social;
- II - contrato de venda e compra de imóvel / matrícula atualizada do imóvel;
- III - atestado de óbito;
- IV - certidão de casamento;
- V - CPF e RG dos signatários dos débitos;
- VI - outros documentos que a administração tributária julgar necessários.

Art. 5º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Lei, após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Tratando-se de débito ajuizado ou protestado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e/ou cartorárias e dos honorários advocatícios, além do pagamento da entrada ou primeira parcela objeto dos regimes de parcelamento estabelecidos por esta Lei, como condição essencial para homologação do acordo pactuado.

Art. 7º O parcelamento ou reparcelamento efetivado nos termos desta Lei implica em:

I - aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

III - renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;

IV - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos nesta Lei;

V - interrupção da prescrição e da decadência;

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada;

VII - ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimentos posteriores à adesão aos regimes de parcelamento.

Art. 8º A exclusão dos regimes de parcelamento de que trata esta Lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo a fixação de regras de exceção;

IV - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Mogi Mirim e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa especial de parcelamento;

V - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

VI - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos regimes de parcelamento e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará em:

I - vencimento antecipado das parcelas vincendas, com abatimento proporcional dos valores que compuseram o parcelamento e consequente perda dos benefícios concedidos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos remanescentes;

III - imediata remessa do saldo devedor remanescente, tributário ou não, para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios.

Art. 9º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, sendo totalmente absorvida para a quitação parcial e proporcional na composição do parcelamento, gerando diferença a pagar.

Art. 10. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na perda dos benefícios por ela concedidos pelo regime especial de parcelamento.

Art. 11. Findo o prazo estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei e não havendo manifestação pela adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos à cobrança pela via judicial ou poderão ser parcelados pelo regime convencional em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 12. No ato da adesão ao regime convencional de parcelamento ou ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão no parcelamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128 de 2023
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº J74/23

FOLHA Nº 02



Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2023

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
DOENÇAS RARAS**

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Mogi Mirim.

Art.2º Considera-se Pessoa com Deficiência, para efeito do presente decreto legislativo, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, na forma da Lei, conforme dispõe o Art 2º na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – e no artigo 1º, §2º da Lei 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.3º São objetivos da Frente, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional:

I – Diagnosticar problemas referente à condição das Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, seja em relação a saúde, lazer, educação e meio ambiente, independentemente de gênero, idade, condição social, religião e raça no Município de Mogi Mirim;

II – Acompanhar a tramitação, propor matérias e apoiar a elaboração de estudos que tratem de assuntos relacionados à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

III - Promover estudos, discussões, apresentar alternativas e soluções pertinentes ao tema no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV – acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência na melhoria da qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades;

V – discutir propostas que contribuam para o desenvolvimento e promoção do esporte, em todas as áreas, para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a prática do paradesporto educacional no atendimento das crianças e adolescentes com deficiência que estejam no meio escolar;

VII – intermediar solicitações e questões junto aos órgãos envolvidos em todas as esferas de governo;

VIII – acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de Mogi Mirim;

IX – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;

Art.4º A frente parlamentar visa trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretarias Municipais de Mogi Mirim, entidades, conselhos municipais, entidades de classe, sociedade civil e organizações sociais envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art.5º As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo, seguindo as disposições regimentais.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, na sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação de seus membros, sendo facultada a participação em eventos e reuniões promovidos por outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Frente poderá realizar audiências públicas, simpósios, palestras, eventos, visitas externas e demais atos com o propósito de atender aos seus objetivos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 5 de outubro de 2023

JOELMA FRANCO DA CUNHA

MARCOS ANTONIO FRANCO

GERALDO VICENTE BERTANHA

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

LUIS ROBERTO TAVARES

ALEXANDRE CINTRA

MARCOS PAULO CEGATTI

("documento assinado de forma digital")



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Justiça e Redação



Emenda Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 122/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA

“MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:”

§ 1º – Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0809-12GD-C17J-G7E0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0B091ZGDC17JG7E0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0B09-1ZGD-C17J-G7E0

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 05/10/2023, às 12:27:09.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0B09-1ZGD-C17J-G7E0



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 06 de outubro de 2023

OF.CM.Nº 023/23

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores, remetendo-se à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento e Porcessamento nos termos do R.I.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Senhora Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 079/23, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	334
Fis. Nº	27
Livro Nº	20
Data de Entrada	06
	de outubro de 2023
	W. S. G. S.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 079/2023.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em questão, acompanhada da devida justificativa, agora contemplando a adição do § 4º, ao art. 1º, da seguinte forma:

Art. 1º [...]

§ 4º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o Município, fará jus apenas a uma unidade do benefício.

JUSTIFICATIVA

Foi enviada a essa Edilidade a propositura em comento, beneficiando os servidores ativos da Administração Direta e da Indireta, porém, por um lapso, deixou-se de mencionar que o benefício em questão não se estenderá aos que possuem dois contratos de trabalho, ou seja, o benefício alcançará apenas um contrato de trabalho de cada servidor.

Feito isso, uma vez que o Projeto de Lei em apreço ainda encontra-se em tramitação para aprovação dessa Edilidade, optamos por acrescentar o dispositivo aqui mencionado, na forma apresentada, mantendo-se as demais disposições da matéria.

Salienta-se que a referida Emenda Aditiva visa aprimorar o mencionado Projeto de Lei, incorporando disposição que, a meu ver, contribuirão para o aperfeiçoamento do texto e para o atendimento às normas legais que regem a matéria.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, da disposição que se quer adicionar, tempo em que se aguarda sua devida apreciação em plenário, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores, remetendo-se à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento e Processamento nos termos do R.I.

OF.CM.Nº 026/23

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **EMENDA MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 079/2023**, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Emenda Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	115
Fls. Nº	27
Livro Nº	10
Data da Entrada	16
	de outubro de 2023
	W. S. P.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 079/23.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Modificativa para fins de alterar a redação do art. 1º, estendendo o benefício em questão aos estagiários e jovens aprendizes que hoje prestam serviços junto a esta Municipalidade e Autarquia, como segue:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como aos estagiários e jovens aprendizes, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa enriquecer o Projeto de Lei de Concessão de Cesta de Natal, com o intuito de também beneficiar os estagiários e jovens aprendizes que prestam serviços para a Administração Direta e Indireta. Acredito que esta emenda é de extrema importância por diversas razões que merecem ser consideradas atentamente.

1. Reconhecimento e Incentivo:

Os estagiários e jovens aprendizes desempenham um papel fundamental no funcionamento da administração municipal. Sua contribuição é valiosa para a eficiência dos serviços prestados à população, e é essencial reconhecer e incentivar esses jovens talentos, muitos dos quais estão apenas iniciando suas carreiras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. Reforço do Vínculo e Bem-Estar:

A concessão de uma cesta de Natal demonstra o comprometimento da Prefeitura e da Autarquia em zelar pelo bem-estar desses jovens colaboradores. A cesta de Natal não apenas proporciona um benefício tangível, mas também fortalece o vínculo entre o Poder Público e esses estagiários e jovens aprendizes, promovendo um ambiente de trabalho mais acolhedor.

3. Promoção de Valores de Solidariedade e Inclusão:

A época natalina é um momento em que a solidariedade e a inclusão devem ser celebradas. Ao conceder Cestas de Natal a estagiários e jovens aprendizes, estamos promovendo valores de compartilhamento e cuidado, além de garantir que todos os colaboradores, independentemente do seu status profissional, possam desfrutar do espírito festivo que a temporada proporciona.

4. Reforço da Imagem Institucional:

Esta iniciativa demonstrará publicamente o compromisso do Poder Público em cuidar de seus colaboradores, fortalecendo a imagem da administração como um local de trabalho que valoriza e investe em sua equipe.

Portanto, acredito que esta emenda não só contribuirá para o bem-estar dos estagiários e jovens aprendizes, mas também fortalecerá o relacionamento entre eles e a Administração Direta e Indireta, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade e na imagem institucional.

Tecidas tais considerações, uma vez que o Projeto de Lei encontra-se em tramitação para aprovação dessa Edilidade, optamos por alterar o dispositivo, na forma apresentada.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

“O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 50/2023 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO”:

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança com a oportunidade de contar com a cooperação da comunidade local, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas, empresas, condomínios, comércios, e outros, previamente cadastrados, visando o fornecimento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmeras.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de junho de 2023.

GERALDO VICENTE

BERTANHA:96509155834

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

GERALDO VICENTE

BERTANHA:96509155834

Dados: 2023.06.28 15:59:39 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa adequar a redação, conforme orientações da SGP (Soluções em Gestão Pública) sugerindo que o programa Câmera Cidadã poderá ser instituído em parceria entre o Município e a comunidade local, seja pessoa física ou jurídica em vez de indicar a formalização de cooperação entre as partes. Diante do exposto, solicito aprovação dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

“O ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 50/2023 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO”:

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, no que lhe couber.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de junho de 2023.

GERALDO VICENTE

BERTANHA:96509155834

Assinado de forma digital por GERALDO

VICENTE BERTANHA:96509155834

Dados: 2023.06.28 16:03:06+03'00'

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa adequar a redação, conforme orientações da SGP (Soluções em Gestão Pública) orientando que o Poder Legislativo não pode impor a obrigatoriedade de regulamentação da lei ao Poder Executivo com prazos determinados e a redação original previa a regulamentação em até 120 (cento e vinte).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

“Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 6º, renumerando-se, sequencialmente, os demais artigos”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLI”, em 15 de junho de 2023.



JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva visa adequar o texto, conforme orientações da SGP (Soluções em Gestão Pública), pelo entendimento que a redação sugere a interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, no item que trata da designação de responsável pelo recebimento de imagens adquiridas dentro do programa “Câmera Cidadã”.
Diante do exposto, solicito aprovação dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

“Fica suprimido, integralmente, o artigo 7º e, renumerando-se os demais artigos”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de junho de 2023.

GERALDO VICENTE

BERTANHA:96509155834

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:GERALDO

VICENTE BERTANHA:96509155834

Dados: 2023.06.28 16:07:04 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva visa adequar o texto, conforme orientações da SGP (Soluções em Gestão Pública), pelo entendimento de que a redação sugere a interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, no item que trata da indicação da viabilidade de estudo a ser elaborado junto à Secretaria Municipal de Segurança. Diante do exposto, solicito aprovação dos nobres colegas.